

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

P A R E C E R N. 1.157/72

Aprovado por deliberação  
de 28/8/1.972

PROCESSO CEE-nº 1.754/72

INTERESSADO:- SANDRA BARROS DE MORAES REGO

ASSUNTO: - Solicita equivalência de estudos realizados nos EE.UU.

CONSELHO PLENO.

RELATOR: - Cons. José Borges dos Santos Júnior.

HISTÓRICO:- A requerente, SANDRA BARROS DE MORAES REGO, completou o curso primário parte na Escola Sacre Coeur de Marie e parte no Colégio Dante Alighieri, ambos em São Paulo.

Em continuação, no Colégio Dante Alighieri, concluiu as 4 series do Curso Ginásial.

A requerente anexou ao protocolado o boletim do seu histórico escolar no Colégio Dante Alighieri que permite verificar o seu aproveitamento no Curso Ginásial e também que não sofreu nenhuma reprovação.

A seguir Sandra Barros, como aluna do intercâmbio Brasil-Estados Unidos, matriculou-se na Bison Independent School District Nº 87, em Bison, South Dakota, na série correspondente àquela em que teria de ingressar se estivesse no Brasil.

Matriculou-se a 22 de dezembro de 1971 e retirou-se no fim de maio de 1972 completando 86 dias de aula, o que equivale a um semestre do ano letivo no Brasil.

A requerente anexou a documentação comprovadora da sua frequência, do seu aproveitamento e outras anotações referentes ao seu histórico escolar. A documentação é minuciosa, está legalizada e traduzida para o português na forma da Lei.

Ficou, desse modo, para mim, esclarecido o histórico escolar da requerente nos seguintes termos:

- trata-se de aluna que está realizando o seu curso de estudos regulamentado no Brasil e que o interrompeu pelo período de seis meses, em virtude de ter sido escolhida para participar do intercâmbio de estudantes Brasil-Estados Unidos. Durante esse período e de conformidade com as cláusulas do intercâmbio frequentou em Escola Americana a série do grau que deveria estar frequentando no Brasil - a 1ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO:- Em vista do que assim foi esclarecido pelo exame da documentação, acompanho a conclusão da douta Câmara do Ensino do 2º Grau, propondo a redação nos seguintes termos: "Os estudos feitos por SANDRA BARROS DE MORAES REGO em Escola americana, de dezembro de 1971 a maio de 1972, podem ser considerados equivalentes aos de 1º- semestre da 1ª série do 2º grau da Escola Brasileira, podendo ela matricular-se, ainda em 1972, na 1ª série do 2º grau e, para atendimento ao que dispõe o § 3º do Art. 14 da Lei 5.692, os 86 dias de frequência na Escola Americana podem ser acrescentados a sua frequência na Escola em que esta matriculada, durante o 2º semestre de 1972, considerando-se para aprovação apenas as notas do 2º semestre, reduzido o coeficiente.

a) Rev. José Borges dos Santos Júnior. Conselheiro  
SUBSTITUTIVO aprovado na Sessão Plenária de hoje.  
Sala "Carlos Pasquale", 28 do agosto de 1972.  
Alpíolo Lopes Casali Presidente